

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DA COBRA TECNOLOGIA - 2017/2018

CLÁUSULA 1ª - ASSÉDIO MORAL

A empresa divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base, pela **FENADADOS** ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A **COBRA** garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

Parágrafo Quinto - Nos processos de Ocorrência Disciplinar, bem como em reunião de gestores com o empregado, a COBRA garante que sempre que for solicitado pelo(a) trabalhador(a), haverá a participação da representação dos trabalhadores, seja este em qualquer etapa do processo e/ou reunião.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A **COBRA** reajustará, a partir de 1º de outubro de **2017**, a remuneração integral de seus empregados pelo índice de **ICV DIEESE ou IPCA (o que for maior) + 3% (três por cento) de ganho real**, a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de setembro de **2017**.

CLÁUSULA 3ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

A **COBRA** concederá, em caráter excepcional, até o quinto dia útil após assinatura do presente acordo coletivo, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta refeição, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) + a aplicação dos índices de correção, em parcela única e não renovável.**

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A **COBRA** pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

CLÁUSULA 6ª - LICENÇA PRÊMIO

A **COBRA** pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, **a todos os trabalhadores**, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente, para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único - Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantida a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **COBRA** fornecerá sem ônus para os empregados, com jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, através de **24 (vinte e quatro) créditos reajustados pelo índice fora do domicílio**, no valor de **R\$ XX,XX (XX,XX Reais)** por crédito, perfazendo um total de **R\$ XX,XX (XX,XX Reais)** mensais, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 5ª (quinta), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro - A **COBRA** concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado, **podendo este ainda, optar pela divisão de 30%, 50% ou 70%.**

Parágrafo Segundo - Trabalho aos sábados, domingos e feriados - Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Terceiro - Tíquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 5ª será devido o pagamento nas mesmas condições.

CLÁUSULA 8ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A **COBRA** creditará mensalmente e sem ônus a todos os empregados, o valor de R\$ 255,54 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **COBRA** concederá **Auxílio**-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos funcionários optantes até o quinto dia útil de cada mês

Parágrafo Primeiro - A participação da **COBRA** nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

Parágrafo Segundo - Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I Salário Base - Verba 103;
- II Salário Base Caráter Pessoal - Verba 018 e,
- III Remuneração DAS - Verba 078.

CLÁUSULA 10ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A **COBRA** disponibilizará aos segurados, as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo - A **COBRA** manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

Parágrafo Terceiro - A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse a qualquer momento.

Parágrafo Quarto - A **COBRA** arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custeio do benefício, devendo o empregado se responsabilizar com a sua cota correspondente à outra metade do valor do Plano.

CLÁUSULA 12ª - PLANO DE SAÚDE

A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a restabelecer a qualidade do Plano de saúde nos moldes e nas condições anteriormente praticados, sendo que na hipótese de mudanças impostas pela legislação, as partes comprometem-se a manter processo de negociação visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados da Cobra Tecnologia S.A., bem como seus respectivos dependentes já participantes do benefício saúde, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde o plano contratado pela empresa não atender nos moldes definidos na licitação, a Cobra Tecnologia S.A. facultará ao funcionário desta localidade, o valor de 3 (três) vezes do previsto na tabela AMB de 1992, por dependente, para a efetiva contratação de plano de saúde alternativo.

Parágrafo Terceiro: A Cobra TECNOLOGIA S.A. deverá franquiar os seus funcionários e dependentes residentes em unidades onde comprovadamente a prestadora de serviços de saúde não tenha a assistência mínima, a opção de contratação de plano de saúde de sua livre escolha, recebendo como reembolso o valor máximo pago ao plano básico pela Cobra TECNOLOGIA S.A. A situação deverá ser avaliada pelo GGP, em conjunto com a representação dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – A Cobra Tecnologia S.A. praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

Parágrafo Quinto – A COBRA e a FENADADOS através da Comissão Paritária de Saúde se comprometem a negociar permanentemente questões relacionadas ao Plano de Saúde.

Parágrafo Sexto – A negociação que se refere o parágrafo quinto será imprescindível no caso de renovação de contrato e/ou mudança/alteração, sempre considerando os prazos legais estipulados.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ/ PRÉ-ESCOLA

A Cobra Tecnologia S.A. reembolsará aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 312,53+ aplicação reajuste, para cada filho recém-nascido até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches, pré escola, ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro- Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Segundo – Os auxílios de que trata o caput desta cláusula não será cumulativo, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ESCOLA

A Cobra Tecnologia S.A. reembolsará os empregados (as) ativos, para cada filho, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escola.

Parágrafo Primeiro: Para cada filho portador de deficiência, definida na forma da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, que conste o CID, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escolar, até o valor de R\$ 773,75 (setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) + índices de reajuste. Para os demais será reembolsado até o valor de R\$ 312,53 (Trezentos e doze e cinquenta e três reais) + aplicação dos índices de correção.

Parágrafo Segundo - O auxílio escolar pago pela **COBRA** tem caráter indenizatório e deve ser paga no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado (a).

Parágrafo Terceiro - O reembolso da despesa com mensalidade escolar somente será concedido mediante declaração do empregado (a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Quarto - O direito ao benefício cessará no mês posterior à aquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - A **COBRA** designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **COBRA** adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - CONCURSO PÚBLICO

A **COBRA** se compromete a fazer admissões em quadro funcional, mediante concurso público, na forma da Lei, dando publicidade em site próprio e de domínio público da relação dos aprovados e convocados especificando por cargo, perfil, microrregião e macrorregião.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTE DA AEC E MEMBROS DAS OLTs

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até três dias a cada mês, de um empregado diretor da AEC e membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 18ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

A composição das OLT será estabelecida de acordo com o quantitativo de empregados, contratados por prazo indeterminado, em cada Estado, nas seguintes proporções:

- I – Até 250 empregados – 2 representantes;**
- II – de 251 a 1.000 empregados - 5 representantes;**
- III – 1.001 a 2.000 empregados - 6 representantes;**
- IV – 2.001 a 3.000 empregados - 8 representantes;**
- V – 3.001 a 4.000 empregados - 10 representantes.**

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes. **Será ainda, assegurado para cada representante, um suplente.**

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela **FENADADOS**, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da **COBRA**, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **COBRA** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A **COBRA** se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo- Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs **e seus respectivos suplentes**, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Oitavo - Os representantes das OLTs - Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 19ª.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **COBRA** liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação da **FENADADOS**.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

CLÁUSULA 20ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **COBRA** garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

CLÁUSULA 21ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A **COBRA** assegura, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticada pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) 15 (quinze) membros da Associação dos Empregados da **COBRA**, incluindo os membros da Diretoria; dos conselhos Deliberativos e Fiscais, durante o período efetivo do mandato, previsto no estatuto em vigor, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mandato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO

A **COBRA** assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à **COBRA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:
 - a) Do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; ou
 - b) Da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.
- VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da **COBRA**, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) Pena de suspensão;
- b) Faltas ao serviço injustificadas;
- c) Licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo - Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à **COBRA** que atende às condições para usufruí-las.

CLÁUSULA 23ª - PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ

Fica instituído, no âmbito da **COBRA**, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

CLÁUSULA 24ª - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

A **COBRA**, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179 referente ao tema.

Parágrafo Segundo – Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro – O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.

CLÁUSULA 25ª – EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

A **COBRA** providenciará condições mínimas para pessoas com deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A **COBRA** garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado com deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro – O horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos será concedido se de interesse do funcionário, sem prejuízo da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 26ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A **COBRA** pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇAS

A **COBRA** concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) **05 (cinco) dias úteis de licença para casamento;**
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;

- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.
- e) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, nos termos do art. 392 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 28ª - LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado (a), 05 (cinco) dias **ÚTEIS** de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O empregado deverá apresentar à **COBRA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 29ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre férias coletivas na **COBRA** será sempre tomada de comum acordo com:

- I) A **FENADADOS**, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical; ou

II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para a **FENADADOS**.

Parágrafo Segundo - A **COBRA** sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar por parcelar suas férias **em três períodos**, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto – A **Cobra Tecnologia** concederá adiantamento de férias em valor equivalente a remuneração do empregado, a ser descontado, por opção do empregado, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao mês do recebimento do adiantamento.

CLÁUSULA 31ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a **COBRA** e a **FENADADOS**.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo - O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A **COBRA** reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela **FENADADOS** para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a **COBRA** responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 32ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A **COBRA** garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados (a), em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 33ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pela **FENADADOS**, em que for condenada a **COBRA** e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato ou à **FENADADOS**, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA 34ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato /OLTs)

A **COBRA** manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

CLÁUSULA 35ª - PESQUISAS SALARIAIS

Sempre que a **COBRA** realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, desde que, a juízo da empresa, não haja impedimento para sua divulgação.

CLÁUSULA 36ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A **COBRA** garante ao empregado(a) e ex-empregado (a), mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 37ª - ATESTADO DE CONTATO

A **COBRA** abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 38ª – ESTÁGIO

A **COBRA** limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local aonde será realizado o estágio.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da **COBRA**.

CLÁUSULA 39ª - JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na **COBRA** atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 40ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A **COBRA** abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 41ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **COBRA** seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando identificação e/ou correção de problemas eventualmente encontrados, e manterá o diálogo aberto com a **FENADADOS** a respeito dos assuntos relacionados à saúde e segurança dos funcionários.

Parágrafo Primeiro - A **COBRA** investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro grau ou da **FENADADOS**, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo Terceiro - A **COBRA** compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto - A **COBRA** garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto - As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da **COBRA** à CIPA, aos sindicatos locais e **FENADADOS**, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Parágrafo Sétimo - A COBRA TECNOLOGIA pagará a título de adicional de periculosidade, penosidade ou insalubridade no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, não cumulativo, a todos os funcionários que trabalham em atividade de risco ou setores no qual se exerça essa atividade.

CLÁUSULA 42ª - EXAME MÉDICO

A COBRA garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

CLÁUSULA 43ª - REABILITAÇÃO

Todo empregado trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro - Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro - Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A **COBRA** concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CLÁUSULA 44ª - CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a **COBRA** se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de layout e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto – A **COBRA** reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 45ª - ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A **COBRA** considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA 46ª - PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A **COBRA** se compromete a receber os documentos decorrentes da relação de trabalho de interesse das partes, entregues no local de trabalho, para instrução de requerimentos diversos.

CLÁUSULA 47ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/CD nº 25, de 7 de junho de 2000, a **COBRA** aplicará ao companheiro ou companheira homoafetivo os mesmos direitos concedidos ao cônjuge ou companheiro(a) do sexo oposto, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 48ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA 49ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da **COBRA** serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

CLÁUSULA 50ª - SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES

A **COBRA** pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, o valor da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único: A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da empresa.

CLÁUSULA 51ª - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

A **COBRA** concederá aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012,

regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I até um salário mínimo - dois por cento;
- II acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 52ª - AUXÍLIO FUNERAL

A **COBRA** fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

CLÁUSULA 53ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A **COBRA** garantirá, à **FENADADOS**, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PLR.

Parágrafo único – A ser negociado em tempo hábil de cada exercício a ser apurado.

CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICILIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da **COBRA** o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência.

CLÁUSULA 55ª – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Cobra Tecnologia descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato signatário deste Acordo, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembleias.

Parágrafo Primeiro: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar à unidade local da Cobra Tecnologia expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso I do parágrafo segundo:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local, ou observados os termos do estatuto da entidade;
- b) Ata da referida assembleia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto no salário. Para tanto deverá adotar os seguintes procedimentos:

I Protocolar correspondência no Sindicato manifestando a sua oposição ao desconto salarial e enviar cópia da mesma (onde conste o protocolo do recebimento) à Cobra Tecnologia.

Parágrafo Terceiro: A Cobra Tecnologia repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

I ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

II à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

a) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à Cobra Tecnologia pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

b) A FENADADOS e os Sindicatos de 1º grau excluem a Cobra Tecnologia de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

CLÁUSULA 56ª – DATA-BASE

Fica mantido a data-base da categoria profissional dos trabalhadores da **COBRA** em âmbito nacional para o dia 1º de outubro.

Parágrafo Único – As cláusulas econômicas, normativas e obrigacionais terão efeito retroativo à 1º de outubro de **2017**.

CLÁUSULA 57ª - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de **1º de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2019**.

Parágrafo único – Com exceção das cláusulas de impacto econômico.

CLÁUSULA 58ª – DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá abrangência nacional e as cláusulas normativas e obrigacionais acordadas serão extensivos a todas as unidades da empresa para a garantia do princípio da igualdade.

CLÁUSULA - AUXÍLIO VIAGEM

A COBRA pagará auxílio viagem para deslocamento para fora da base de atendimento, ao funcionário quando o mesmo se deslocar por intermédio e conveniência da empresa no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) por dia.

Setor de Diversões Sul - SDS
Edifício Venâncio V, loja 4, térreo - CEP 70.393-904PABX: (61) 3244-4947 E-mail:
fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

CLÁUSULA - ASCENDENTES

A COBRA estenderá os benefícios de auxílio óptico, odontológico e medicamentos para os ascendentes até 2 grau.

CLÁUSULA - QUINQUENIO

A Cobra Tecnologia assegurará a todos os seus funcionários o recebimento do quinquênio no percentual de 5%(cinco por cento) a cada cinco anos trabalhados, devidos a partir da complementação do período, e apurado sobre o salário base devidamente reajustado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

A Cobra Tecnologia S.A. reconhecerá o “Dia do Profissional de Informática”, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

CLÁUSULA - CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

A Cobra Tecnologia S.A., assegurará aos empregados reembolso para curso de línguas estrangeiras no percentual de 80% (oitenta por cento), nos moldes do reembolso do seu Programa de Educação Continuada.

CLÁUSULA - REEMBOLSO

A COBRA realizará o aumento do reembolso no auxílio remédios/óculos no percentual de 60%(sessenta por cento).



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

CLÁUSULA - GINÁSTICA LABORAL

A **COBRA** adotará a prática de ginástica laboral, de forma obrigatória, a todos os trabalhadores lotados em ambientes internos.

CLÁUSULA - TREINAMENTO

A **COBRA** se compromete a proporcionar treinamento, suporte e capacitação específicos aos seus empregados de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA - PROGRAMA VIVA BEM

A **COBRA** reembolsará o valor de R\$ 100,00 ao trabalhador/a que estiver matriculado em qualquer academia e, que comprovar a empresa, mensalmente, que sua matrícula está ativa.

CLÁUSULA - DO 13 SALARIO

O décimo terceiro salário será pago **OPCIONALMENTE** ao funcionário da Cobra Tecnologia, no mês de seu nascimento, tendo por base o valor da remuneração fixa devida naquele mês.

Parágrafo primeiro - O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado, no mínimo, antes do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, proporcional, se não implementada essa condição, mediante desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com a Empresa.

Parágrafo segundo - O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do empregado se este ocorrer após o mês de seu nascimento e, no mês de seu desligamento, se este tiver ocorrido antes do mês de seu nascimento.

CLÁUSULA - CESTA NATALINA

A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá cesta natalina, mantendo a tradição anual, a título de celebração do natal, com seu corpo funcional.

Parágrafo único – O valor a ser creditado, em cartão alimentação é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA - ABONO 4 HORAS

A COBRA garantirá o abono automático das 4 horas.

Parágrafo Primeiro – Não serão considerados dentro do abono das 4 horas, aqueles que já são previstos em lei e também aplicados automaticamente.

Parágrafo Segundo – O abono das 4 horas não tem caráter cumulativo.

CLÁUSULA - ABONO 6 DIAS

A Cobra Tecnologia S.A facultará ao funcionário usufruir até 06 (seis) ausências anuais sem comprovação legal, desde que haja prévio acerto, por evento, com seu gestor, resguardando os interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro - A concessão dos abonos deverá estar registrada e validada em formulário próprio da empresa.

Parágrafo Segundo - As 06 (seis) ausências poderão ser usufruídas em datas seguidas ou aleatórias, podendo também serem utilizadas junto ao período de férias.

Parágrafo Terceiro: As ausências não gozadas no exercício, poderão ser transferidas para o exercício seguinte, ou serem transformadas em pecúnia.

CLÁUSULA - REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Será concedido horário especial, respeitado o intervalo intrajornada, ao(a) empregado(a) que tenha filho(a) ou dependente legal com deficiência, independentemente de compensação de horário, desde que, o(a) empregado(a) comprove ser responsável pelo acompanhamento do(s) tratamento(s) recomendado(s) para a pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - A concessão do horário especial a que se refere § 1º, está limitada a 2 horas diárias e deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA - TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE

A COBRA TECNOLOGIA S.A. priorizará a transferência de localidade aos empregados cujo cônjuge ou união civil estável também for trabalhador da COBRA ou de qualquer outra empresa de abrangência Federal e for transferido para outra localidade.

CLÁUSULA - UTILIZAÇÃO DE BERMUDA

A COBRA liberará a utilização do uso de bermudas para colaboradores homens que trabalhem nos escritórios da Cobra e não têm contato direto com clientes e fornecedores, desde que não ofereça riscos ao mesmo.

CLÁUSULA - REVISÃO TABELA ODONTOLÓGICA

A COBRA revisará a tabela de reembolso odontológico, incluindo novos procedimentos praticados no mercado e atualizando os valores de reembolso todo o ano.

CLÁUSULA - BOLSA DE ESTUDOS

A COBRA disponibilizará verba específica para a concessão de bolsas de estudos integrais em cursos profissionalizantes, provas de certificação, graduação e pós-graduação, ligados à área de atuação da empresa e afins.

Parágrafo Único – Serão criados processos de acompanhamento, visando dar mais transparência nestas seleções.

CLÁUSULA NOVA - LICENÇA INTERESSE

Licença Interesse: é um afastamento que poderá ser concedido ao funcionário ocupante de cargo efetivo, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo Primeiro - O prazo da Licença Interesse é de 1 (um) ano, sendo permitida sua prorrogação por 2 (dois) períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - A licença é contada por dias corridos e concedida sem vantagens.

Parágrafo Terceiro - Os pedidos de Licença Interesse devem ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para início do benefício e passarão pela avaliação do Gerente Executivo da área demandante e do Gerente Executivo da GEPES.



Parágrafo Quarto – O funcionário deve possuir tempo mínimo de efetivo exercício: De 3 (três) anos, no caso de pedido de Licença Interesse para participação no Programa Ciência sem Fronteiras, do Governo Federal e também de 3 (três) anos nos demais casos.

Parágrafo Quinto – O funcionário para aderir não poderá estar participando de cursos patrocinados pela Cobra Tecnologia.